



CTS
CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL
E SERVIÇOS LTDA.

**REAJUSTE DAS CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS
DE CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO COLETIVA**

OPERADORA: PORTO DIAS SAÚDE

CNPJ: 06.145.428/0001-09

REGISTRO ANS: 41.508-1

PERÍODO DE APLICAÇÃO: Maio/2016 a Abril/2017

PERCENTUAL DE REAJUSTE DO POOL DE RISCO: 4,65%

CONTRATOS AGREGADOS AO POOL DE RISCO: Anexo II



Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	BASE DE DADOS	4
4.	CLÁUSULA CONTRATUAL.....	5
5.	METODOLOGIA UTILIZADA.....	5
6.	RESULTADO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE ANUAL DO POOL DE RISCO	6
7.	ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO.....	6
8.	TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	7
	ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONTRATOS COLETIVOS AGREGADOS AO POOL DE RISCO	8
	ANEXO II - CLÁUSULA CONTRATUAL	8
	ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO	12



Curitiba 29 de Abril de 2016

PR nº 164

1. OBJETIVO

A presente carta objetiva demonstrar metodologia e premissas utilizadas no cálculo para estimar o percentual de reajuste a ser aplicado nos contratos coletivos conforme diretrizes da RN 309/2012 que prevê a obrigatoriedade de criação de um POOL DE RISCO para contratos coletivos com menos de 30 beneficiários ou outro limite superior a este que seja pré-definido pela OPS.

A **PORTO DIAS SAÚDE** definiu que seu pool de risco agregará contratos coletivos com menos de 30 beneficiários, sem desmembramento em sub-agrupamentos separados por tipo de cobertura, segmentação ambulatorial, dos produtos e que o percentual de reajuste a ser aplicado com base no pool de risco será para os contratos com aniversário entre **Maio/2016 a Abril/2017**. Já a data de início de aplicação do percentual de reajuste apurado nesta Nota Técnica será a contar de Maio/2016.

2. DEFINIÇÕES

Beneficiário: são considerados Beneficiários as pessoas vinculados à Contratante, (denominado Beneficiário Titular) e seus dependentes legais (denominados Beneficiários Dependentes).

Contraprestação Pecuniária: cada um dos pagamentos periódicos efetuado pelo Contratante à OPS para custeio do Produto.

Contratante: é a pessoa jurídica responsável pelo cumprimento do contrato, para massa de Beneficiários que tem adesão compulsória de todos os empregados/funcionários/associados, com ou sem a opção de inclusão do grupo familiar ou dependentes.

Despesa Assistencial: corresponde à soma das despesas relacionadas à prestação direta dos serviços de assistência à saúde. A Despesa Assistencial informada pela OPS refere-se aos custos médicos avisados, ou seja, despesa assistencial correspondente aos eventos avisados à OPS e reconhecidos em sua contabilidade mês a mês.



Operadora: Operadora de Planos de Assistência à Saúde (OPS) - pessoa jurídica que garante as coberturas dos serviços médicos e hospitalares.

Pool de Risco: agrupamento de contratos com a finalidade de promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos, do risco inerente à operação de cada um deles.

Reajuste: é o percentual único para o grupo de contratos elegíveis ao pool de risco que representa o aumento da contraprestação pecuniária em decorrência da variação dos custos/inflação médica e reequilíbrio da sinistralidade da carteira de beneficiários de Plano de Assistência à Saúde.

Receita: corresponde à soma das receitas das contraprestações pecuniárias - relacionadas ao recebimento das mensalidades - do Plano de Assistência à Saúde, pagas pelo Contratante à OPS.

Sinistralidade: é o percentual gerado pela razão entre Despesa Assistencial e Receita do Plano de Assistência à Saúde. A análise da Sinistralidade representa o quanto da Receita foi consumido pelos gastos médico e/ou hospitalares.

Sinistro: termo que define o acontecimento do evento previsto e coberto no contrato.

3. BASE DE DADOS

3.1. Período de Apuração e de Aplicação

- O período de apuração dos dados para cálculo do percentual de reajuste compreendeu o período de 12 meses entre **dez/2015 a abr/2016**.
- O percentual de reajuste apurado neste estudo será aplicado no mês de aniversário de cada contrato agregado ao pool de risco.
- O período de aplicação do percentual de reajuste apurado neste estudo será de **Mai/2016 a Abril/2017**.

3.2. Responsabilidade pelos Dados

Para o cálculo do percentual de reajuste dos contratos agregados ao pool de risco, utilizamos a base de dados da OPS, formada pelo histórico de 12 meses de:

- Quantidade de beneficiários;
- Despesas assistências;



- Receitas de contraprestação;
- Receitas de coparticipação.

A relação dos Contratos com a quantidade de vidas de cada contrato consta no Anexo I deste estudo, já a base de dados é de total responsabilidade da OPS, uma vez que os dados foram fornecidos a esta Consultoria de forma resumida, conforme quadro abaixo.

Tabela 1 - Dados para Cálculo

Período	Número Beneficiários	Receita	Despesa Assistência	Co-participações	Despesas Líquida	Sinistralidade
nov/15	2	R\$ 396,52	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0,00%
dez/15	11	R\$ 2.701,05	R\$ 25,00		R\$ 25,00	0,93%
jan/16	11	R\$ 2.723,87	R\$ 367,48		R\$ 367,48	13,49%
fev/16	18	R\$ 3.608,88	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0,00%
mar/16	21	R\$ 4.248,48	R\$ 867,12		R\$ 867,12	20,41%
abr/16	21	R\$ 1.471,51	R\$ 415,75		R\$ 415,75	28,25%
mai/16					R\$ 0,00	
jun/16					R\$ 0,00	
jul/16					R\$ 0,00	
ago/16					R\$ 0,00	
set/16					R\$ 0,00	
out/16					R\$ 0,00	
Total	84	R\$ 15.150,31	R\$ 1.675,35	R\$ 0,00	R\$ 1.675,35	11,06%

4. CLÁUSULA CONTRATUAL

No Anexo II deste estudo descrevemos texto da cláusula contratual de Reajuste, adotada nos contratos coletivos da OPS.

5. METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia de cálculo do percentual de reajuste anual das contraprestações pecuniárias dos contratos coletivos agregados ao pool de risco considera a avaliação da sinistralidade observada nos contratos agregados e apuração de reajuste para reequilíbrio da sinistralidade esperada, conforme formulação a seguir:

- I- O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de reajuste IPCA;



- II- Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira de planos coletivos com menos de 30 beneficiários, este será reavaliado, nos termos descritos a seguir.

O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 65% (S_m), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de **dez/2015 a abr/2016**.

Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = (S / S_m) - 1$$

Onde:

S - Sinistralidade apurada no período

S_m - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

6. RESULTADO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE ANUAL DO POOL DE RISCO

Com base nos dados fornecidos pela OPS e na metodologia descrita na presente carta, bem como, na cláusula contratual calculamos o percentual de reajuste anual das contraprestações pecuniárias dos contratos coletivos com menos de 30 beneficiários da **PORTO DIAS SAÚDE** agregados ao Pool de Risco, cujo resultado foi de **4,65%**.

Ainda, anexo III a esta correspondência apresentamos a respectiva memória de cálculo do percentual de reajuste.

7. ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO

Anualmente, os contratos elegíveis a serem agregados devem ser revistos e o percentual de reajuste anual deverá ser atualizado em função da experiência estatística dos



contratos agregados ao pool de risco para o próximo período de aplicação de **Maio/2016 a Abril/2017**.

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Limitações

A CTS preparou a presente correspondência/ Estudo/Nota Técnica para uso interno da **PORTO DIAS SAÚDE** em atendimento das exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. E, o conteúdo deste material não deve ser fornecido a qualquer outra parte, exceto ANS, sem a prévia consulta à CTS e autorização por escrito.

Vale esclarecer ainda que, mesmo que a CTS concorde com a liberação do produto de seu trabalho, não temos a intenção de beneficiar qualquer terceira parte receptora do produto de seu trabalho.

Este material tem o objetivo de prover análises atuariais e, para que o mesmo seja compreendido na íntegra, deverá ser lido na sua totalidade.

8.2. Confiabilidade dos Dados

Ao realizar as análises e os cálculos apresentados neste correspondência/Estudo/Nota Técnica dependemos dos dados e informações fornecidos pela OPS e, nossa checagem dos dados não contempla itens de uma auditoria completa. Sendo assim, se os dados e informações fornecidos forem imprecisos ou incompletos, os resultados de nossas análises e cálculos podem da mesma forma ser imprecisos ou incompletos.

Curitiba, 29 de Abril de 2016

Sandra Regina Odeli
Atuária Sênior– MIBA 1.209
CTS – CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL E SEGUROS LTDA
CNPJ 02.617.375/0001-20
CIBA - 75



**ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONTRATOS COLETIVOS AGREGADOS AO POOL DE
RISCO - PR nº 164**

Nº do Contrato	Razão Social	CNPJ	Nº de Vidas	Número do Registro do Plano da ANS
A000002	J DA S P SANTANA - ME	04.327.699/0001-50	2	473815152
A000009	J F C NOGUEIRA - ME	10.624.235/0001-08	4	473815152
A000010	P M DE LIMA VILLAR - EPP	15.615.118/0001-00	3	473815152
A000011	MARIA JOSE SILVEIRA DE MATOS 66171857220	18.364.553/0001-99	2	473815152
A000023	CAIXA DE ASSISTENCIAL DO SERVIDOR PUBLIC	14.619.564/0001-11	3	473815152
A000024	DANTAS & PAMPLONA LTDA - ME	05.064.711/0001-43	2	473815152
A000028	XTC COMERCIO E INSTRUMENTO HOSPITALAR LT	10.721.848/0001-63	2	473815152
A000029	MB & B SERVICOS COMBINADOS LTDA - ME	18.144.713/0001-94	3	473815152

ANEXO II - CLÁUSULA CONTRATUAL - PR nº 164

Transcrevemos abaixo o termo aditivo contendo cláusula sobre o Reajuste, que, conforme informado à CTS pela OPS, é adotada em seus contratos coletivos para atendimento à RN nº 309/2012:

Dispositivos Planos Coletivos (RN 309)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1 O reajuste a incidir sobre o valor da mensalidade será automático e anual, tendo como data-base de aniversário o mês de início de vigência contratual.

11.2 Caso nova legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a 12 (doze) meses, essa terá aplicação imediata sobre este Contrato.

11.3 A aplicação dos reajustes será comunicada à ANS.

11.4 As demais obrigações financeiras previstas neste instrumento (tais como taxa de inscrição e segunda via do Cartão de Identificação), serão reajustadas no mesmo momento da mensalidade, através de livre negociação entre as partes. Na falta de acordo entre as partes, serão reajustadas utilizando-se o mesmo índice de reajuste da mensalidade.



11.5 Independente da data de adesão do Beneficiário, os valores de suas contribuições terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência deste Contrato, entendendo esta como data base única.

11.6 Além da modalidade de reajuste prevista nesta cláusula, devem-se observar as regras de reajuste por faixa etária previstas neste instrumento, que ocorrem no mês subsequente ao aniversário do Beneficiário, exceto se a mensalidade for fixada em preço único.

11.7 Conforme o número de beneficiários vinculados ao presente Contrato, o reajuste a ser aplicado levará em consideração as utilizações decorrentes da carteira de beneficiários vinculada a este instrumento ou o agrupamento de todos os contratos de planos de saúde coletivos empresariais e coletivos por adesão vinculados a esta operadora com menos de 30 (trinta) beneficiários, hipótese que poderá ser desmembrado em sub-agrupamentos, observada a legislação a esse respeito.

11.8 A primeira data a ser considerada para a apuração da quantidade de beneficiários será a de assinatura deste instrumento e as datas seguintes considerarão o número de beneficiários apurado no mês de seu aniversário, ainda que tenha ocorrido posterior variação da quantidade de beneficiários.

11.9 No mês de abril de cada ano, a CONTRATADA identificará os contratos de planos coletivos em vigor que deverão ser agrupados para efeito de reajuste, considerando o número de beneficiários vinculados a cada contrato em sua última data de aniversário, ainda que esse número se altere posteriormente.

11.10 Do índice de reajuste para contratos agrupados

11.10.1 A mensalidade será reajustada de acordo com o índice de reajuste estabelecido para cada sub-agrupamento de planos adotado pela CONTRATADA, divulgado em seu site, que será no máximo o percentual obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = (1 + \text{Máximo}(0; RT)) \times (1 + RF) - 1$$

Onde:



RF (Reajuste Financeiro): corresponderá à variação positiva do IPCA/FGV, acumulada no período de maio do exercício antecedente a abril do exercício da divulgação do índice de reajuste.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade dos contratos sub-agrupados, apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$RT = S/Sm - 1$$

Onde:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição dos contratos sub-agrupados), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.

Sm = meta de sinistralidade de 65%

11.10.2 Os percentuais de reajuste definidos, que será o percentual máximo obtido conforme fórmula acima, serão divulgados no site da CONTRATADA até o 1º (primeiro) dia útil do mês de maio de cada ano, podendo ser aplicados a partir dessa data até abril do ano seguinte, sempre observando a data de aniversário de cada contrato.

11.10.3 Excepcionalmente, poderá a administração da CONTRATADA optar por percentual de reajuste menor que o obtido através da fórmula acima, em face de circunstâncias administrativas, comerciais e análise de viabilidade. Nesse caso, o percentual definido pela CONTRATADA é que será divulgado no seu portal na internet e servirá para aplicação em todos os contratos do respectivo sub-agrupamento.

11.10.4 Na falta do índice que compõe o reajuste, deverá ser considerado o índice oficial que vier a substituí-lo.

11.11 Do índice de reajuste para contratos não agrupados

11.11.1 A mensalidade será reajustada de acordo com o índice de reajuste obtido através da seguinte fórmula:



$$\text{Reajuste} = (1 + \text{Máximo}(0; \text{RT})) \times (1 + \text{RF}) - 1$$

Onde:

RF (Reajuste Financeiro): corresponderá à variação positiva do índice estabelecido nas CARACTERÍSTICAS GERAIS, acumulada nos últimos 12 (doze) meses, e com a retroatividade estabelecida nas CARACTERÍSTICAS GERAIS em relação ao aniversário deste Contrato, sendo que na falta deste, o reajuste se dará através de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade deste Contrato, apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{RT} = S/\text{Sm} - 1$$

Onde:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição deste contrato), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.

Sm = meta de sinistralidade estabelecida nas CARACTERÍSTICAS GERAIS

11.11.2 Excepcionalmente, poderá a administração da CONTRATADA, optar por percentual de reajuste menor que o obtido através da fórmula acima, em face de negociação com a CONTRATANTE.

11.11.3 As partes poderão, de comum acordo e após a apuração dos índices e valores obtidos através dos cálculos expostos na fórmula supracitada, optar por um aporte financeiro suficiente para saldar os valores das despesas atribuíveis à sinistralidade apurada no período.



ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO - PR nº 164

Conforme Observado na Tabela 1, esta Operadora teve para este(s) contrato(s) uma total de Receitas de R\$ 15.150,31, Despesas Assistenciais Líquidas R\$ 1.675,35 resultando em uma Sinistralidade de 11,06%.

Como meta temos uma Sinistralidade de 65%.

Aplicando tais dados na fórmula temos:

$$R = (S / Sm) - 1$$

Onde:

S - Sinistralidade apurada no período

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

Resultado da Operadora:

$$R = (11,06\% / 65,00\%) - 1$$

$$R = -82,99\%$$

Acrescentando o índice de reajuste IPCA de 4,65% o Resultado Final é 4,65%.